

m: 29 de 12 de 2011

LEI Nº390 /2011 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a autorização de concessão de rateio do saldo remanescente dos recursos do FUNDEB, aos Profissionais da Rede de Educação Básica do Município de Pindoretama, na forma que indica e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE,

No uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Por ocasião do encerramento dos registros da receita e da despesa do FUNDEB de cada exercício financeiro, se constatado saldo remanescente da parcela dos 60% (sessenta por cento), fica o Poder Executivo, através da Unidade Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico –FUNDEB e da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a conceder abono especial a título de rateio do referido resíduo, com os Profissionais da Rede de Educação Básica do Município, na forma que dispõe o art. 22 da Lei Federal nº. 11.949/2007.

Art. 2º. O rateio do resíduo deverá considerar o valor do vencimento do cargo ocupado pelo profissional da rede de educação básica, a carga horária de trabalho e a proporcionalidade dos meses trabalhados durante o período.

Art. 3º. A Secretaria de Educação apresentará os cálculos ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, para nos termos do ss 1º do art. 12 da IN/TCM-CE nº. 07/1997.

Art. 4º. Os recursos orçamentários destinados à implementação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária fixada na Lei nº. 367/2010(LOA – Lei Orçamentária Anual nº. 0402.12.361.0403.2.028-3190.04.00, 3190.11.00 e 3190.13.00), devendo ser suplementadas nos termos da Legislação vigente.

RSK

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor apartir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2011.



REGINA LUCIA VASCONCELOS ALBINO
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº390 /2011 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a autorização de concessão de rateio do saldo remanescente dos recursos do FUNDEB, aos Profissionais da Rede de Educação Básica do Município de Pindoretama, na forma que indica e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE,

No uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Por ocasião do encerramento dos registros da receita e da despesa do FUNDEB de cada exercício financeiro, se constatado saldo remanescente da parcela dos 60% (sessenta por cento), fica o Poder Executivo, através da Unidade Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico –FUNDEB e da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a conceder abono especial a título de rateio do referido resíduo, com os Profissionais da Rede de Educação Básica do Município, na forma que dispõe o art. 22 da Lei Federal nº. 11.949/2007.

Art. 2º. O rateio do resíduo deverá considerar o valor do vencimento do cargo ocupado pelo profissional da rede de educação básica, a carga horária de trabalho e a proporcionalidade dos meses trabalhados durante o período.

Art. 3º. A Secretaria de Educação apresentará os cálculos ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, para nos termos do ss 1º do art. 12 da IN/TCM-CE nº. 07/1997.

Art. 4º. Os recursos orçamentários destinados à implementação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária fixada na Lei nº. 367/2010(LOA – Lei Orçamentária Anual nº. 0402.12.361.0403.2.028-3190.04.00, 3190.11.00 e 3190.13.00), devendo ser suplementadas nos termos da Legislação vigente.



Em: 14 de 03 de 2011

LEI Nº 368 /2011 , DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Altera o art. 1º da Lei 330/09 de 01 de julho de 2009 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 330/09 de 01 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação : A remuneração dos profissionais médicos que desempenharem suas funções em favor da municipalidade, em regime de plantão contínuo correspondente a 12 (doze) horas, será de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) nos dias úteis e R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) aos sábados, domingos ou feriados, por cada plantão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 14 de março de 2011.


REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal